

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Chefe do Executivo Municipal

Assunto:

Projeto de Lei nº 205/2005, Anexo Mensagem nº 074/2005.

Autoriza o repasse de recursos recebidos do Governo Federal ao setor privado.

30/11/2005				
DATA	PROCEDÊNCIA			
2924/2005 № PROTOCOLO	Nº MESTRE			
Sh				

ANDAMENTO								
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	
EXP.	30.11.05							
Spr. Pr	12.05		1			-		
		9	a		-			
		_ /	1/	7				
		O		·				
	Jana	1 Com	- Cass	nance	2			
				*				

PROJETO DE LEI Nº 205

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL AO SETOR PRIVADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos recebidos do Governo Federal/Ministério da Saúde, por meio de convênio, no valor de R\$ 42 000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2006, conforme Portaria 1824/2004 do Ministério da Saúde e Resolução nº 428/04 CIB para o Centro de Apoio ao Cidadão visando atendimento a pacientes portadores de HIV/AIDS.

Art 2º A entidade beneficiada fica no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROM, contendo as metas alcançadas na realização dos projetos, conforme as normas municipais.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a Entidade deverá submeter-se ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROM e da Auditoria Geral do Município -AUDGER quanto aos resultados sociais obtidos, seus reflexos na comunidade serrana e prestação de contas.

Art 3°. O Município de Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1° desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do projeto bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL EM SERRA, 18 de novembro de 2005.

AUDÍFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito do Município de Serra

MENSAGEM N.º 074/2005

SERRA, 18 de novembro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador ADIR PAIVA DA SILVA DD. Presidente da augusta Câmara Municipal SERRA/ES PROTOCULUPAL DA SERRA
PROTOCULU
PROCESSO N.º.: 2924/2005
DATA 30 1 11 2005

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, existem em nosso Município instituições que desenvolvem importantes atividades voltadas para as comunidades que se encontram em situação de risco social, visando resguardar a observância do direito dos cidadãos.

O Município soma esforços para captar recursos do Governo Federal de modo a repassar a essas instituições que, em virtude da natureza de suas atividades, nem sempre contam com fontes de recursos capazes de sustentar suas estruturas.

Assim, o Município juntamente com a Secretaria de Saúde do Estado envidaram esforços conjuntos de forma a obter junto ao Ministério da Saúde recursos na ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a serem repassados à entidade "Casa de Apoio ao Cidadão", conforme Resolução nº 428/2004 CIB baixada através da Portaria 185-P de 24/08/93 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 1824, de 02/09/2004.

Cumpre esclarecer que a Casa de Apoio ao Cidadão, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei 2597/2003 e foi a única entidade aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite sendo, portanto, a única instituição que tem condições de ser beneficiada com tal recurso.

Por esta razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado, para que o Poder Executivo seja autorizado a firmar convênio com essa Entidade, com o objetivo de promover o repasse de recursos recebidos do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde para o desenvolvimento de programa de atendimento a portadores de HIV/AIDS de interesse da Municipalidade, vislumbrando o bem-estar da população serrana.

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito do Município de Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO

PROCESSO N.º.: 992412005

DATA 30 1 11 , 2005 AO Sr. presidente 節の言 4



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 205/2005 - AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL AO SETOR PRIVADO - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para repassar recursos recebidos do governo Federal? Ministério da Saúde ao Centro de Apoio ao cidadão, visando atendimento a pacientes portadores de HIV/AIDES.. A análise do aspecto inerente à motivação compete ao Plenário, asseguradas as prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade, observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

Os comandos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também são oportunos:

- "Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
- § 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.
- § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição or aumento de capital."

ENIVALDO FIGUREDO PIRES

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A O POVO DE NOSSO MUNICIPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 07 de dezembro de 2005

VANDERSON ALONSO LEITE Presidente da Comissão

ANTA MARIA ENDRICH XAVIER'S Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 205/2005 - AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL AO SETOR PRIVADO - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ..."

JOÃO DE DEUS CORRÊA Membro – Relator



APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICIPIO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 07 de dezembro de 2005

RAUL CEZAR NUNES Presidente da Comissão

JOÃO BAPISTA PIOL Membro

0